



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBI  
Em 09/10/2013  
MASS

LEI Nº 317/2013  
De 09 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO FEDERADO DE  
SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em  
obediência à Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **FERNANDO  
RIBEIRO FRANCO NETO**, Prefeito do Município de Muribeca, Sergipe, sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a  
contratar para atender a necessidade temporária de excepcional interesse  
Público de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse  
público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a  
execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou  
ajuste;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

**III** - suprir as necessidades de pessoal, junto aos Programas com a participação do Governo Federal e Estadual;

**IV** - assistência a situações de calamidade pública;

**V** - combate a surtos endêmicos;

**VI** - substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;

**VII** - Desempenho das funções previstas para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

Parágrafo Único - O quantitativo dos contratados estão discriminados no anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse dois anos, observados os seguintes prazos máximos:

**I** - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, II e III;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II- Seis meses, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a abrir vagas de no máximo 50% do quantitativo determinado na presente Lei, toda vez que existir a assinatura de novos Convênios e Programas que exijam a Contratação de pessoal temporário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto a sua implementação, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, desde que não contrarie o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Muribeca, 09 de outubro de 2013.

  
**Fernando Ribeiro Franco Neto**  
**Prefeito**

**Anexo I**

**Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão**

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor em R\$
Secretario Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CCM -1	2.250,00
Secretários Municipais	15	CCM -1	2.250,00
Assessor Especial I	12	CCM -1	2.250,00
Assessor Especial II	20	CCM -3	678,00
Diretor de Departamento	60	CCM -2	700,00
Assessor Técnico	01	CCM -2	700,00
Chefes de Divisão	32	CCM -3	678,00
Diretor de Escola	18	CCM -4	678,00
Oficial do Gabinete	03	CCM -2	700,00
Secretários de Gabinete	16	CCM-6	678,00
Assessor Jurídico	02	CCM -1	2.250,00
Assistente Gabinete	32	CCM -4	678,00
Assistente de Departamento	50	CCM -4	678,00
Assistente de Secretário	16	CCM -4	678,00
Assistente de Divisão	50	CCM -5	678,00
Supervisores	32	CCM -4	678,00
Encarregado de Divisão	32	CCM -4	678,00

**Anexo II**

**Tabela de vencimento por símbolo**

Símbolo	Valores em R\$
CCM-1	2.250,00
CCM-2	700,00
CCM-3	678,00
CCM-4	678,00
CCM-5	678,00
CCM-6	678,00

## Anexo III

Denominação	Quantidade	Valor em R\$
Auxiliar de serviços Gerais	80	678,00
Escriturário	10	678,00
Técnico em Contabilidade	02	678,00
Fiscal de Tributos	08	678,00
Merendeira	13	678,00
Motorista	30	678,00
Nutricionista	01	678,00
Servente	40	678,00
Vigia	80	678,00
Telefonista	05	678,00
Agente Comunitário de Saúde	40	678,00
Agente de Saúde	05	678,00
Agente Epidemiologia	10	678,00
Auxiliar de Enfermagem	15	678,00
Auxiliar de Enfermagem PSF	05	678,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	05	678,00
Médico Clínico Geral PSF	03	7.500,00
Enfermeiro PSF	03	2.500,00
Parteira	01	678,00
Laboratorista	03	678,00
Odontólogo PSF	03	2.500,00
Médico ginecologista	02	1.800,00
Médico pediatra	02	1.800,00
Biomédico	02	1.500,00
Farmacêutico	01	1.800,00